

Lei nº 432

A Câmara Municipal de Jaguariava, Estado do Paraná, des-
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º — Fica aprovada a Escala Padrão de Vencimentos para o Per-
quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jaguariava
conformidade com a Tabela a seguir:-

Padrão

Vencimento mensal

A	—
B	—
C	—
D	—
E	—
F	—
G	11.600,00
H	12.300,00
I	12.700,00
J	12.800,00
K	12.900,00
L	13.000,00
M	13.400,00
N	13.800,00
O	14.100,00
P	14.600,00
Q	15.000,00
R	15.400,00
S	15.600,00
T	16.200,00
U	16.700,00
V	17.300,00
X	19.000,00
Y	19.500,00

- Artigo 2º — A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.
- Artigo 3º — Elevam-se de cr\$ 7.900,00 para cr\$ 9.085,00 e de cr\$ 5.950,00 para cr\$ 6.843,00, os vencimentos dos funcionários inativos, Sênior Polim e Fraucelino Vieira da Silva, respectivamente, a contar da data mencionada no artigo anterior.
- Artigo 4º — Para atender as despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica aberto o Crédito Suplementar de cr\$ 602.536,00 (Seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e seis quzeiros).
- Artigo 5º — Revogam-se as disposições em contrário.
- Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariciava, em 23 de julho de 1962.-

Prefeito Municipal

Secretário-Coutador